

Purificação Nunes

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 19 de Março de 2012 12:15
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII
Anexos: ANTRAM_ Apreciação Pública_Proposta de Lei n.º 46_XII.zip

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio à Comissão
CSST
Nº Único <u>425640</u>
Entrada/Sala nº <u>206</u> Data <u>19/3/12</u>

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: segunda-feira, 19 de Março de 2012 10:45
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	46/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	ANTRAM – Associação Nacional dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias
Morada ou Sede:	Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Lote AB, Escritório A
Local:	Lisboa
Código Postal:	1800-142 Lisboa
Endereço Eletrónico:	sede@antram.pt
Texto do Contributo:	<p>Excelências, Nos termos do previsto no artigo 474.º n.º1 do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro vem a ANTRAM – Associação Nacional dos Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, enquanto Associação empregadora, pronunciar-se sobre a proposta de Lei n.º 46/XII (1.ª) que procede à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 Fevereiro e simultaneamente, solicitar a sua audição oral. Efectivamente, existem especificidades que, justificadas pela forma particular de prestar a actividade no sector dos transportes públicos rodoviários de mercadorias, impõem que este seja dotado de uma regulação laboral específica, regulamentação essa que poderá ter enquadramento e ser objecto de consagração na presente reforma do Código do Trabalho. Relembramos que por Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2011 de 5 de Abril, ficou expressamente previsto no seu ponto 2 a constituição de uma comissão interministerial para adopção de normas legais, regulamentares e convencionais específicas para o sector do transporte público rodoviário de mercadorias, com o objectivo de produzir a referida legislação laboral específica. Entendemos que estão reunidas as condições e oportunidade política para com, a presente reforma laboral, proceder-se à regulação da legislação laboral específica do sector. A necessidade de tal regulamentação vai totalmente ao encontro da exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 46/XII (a.ª): pretende-se que esta legislação contribua para um aumento da produtividade e da economia nacional, dotando as empresas de instrumentos adequados de resposta a situações de crise. Acresce que, identifica-se como uma das matérias fundamentais da revisão, a organização do tempo de trabalho. A especificidade dos contornos laborais do sector de transportes em preocupações de ordem pública relacionadas com o núcleo da prestação da actividade e sua forma de organização. O regime de trabalho dos trabalhadores do sector de transportes é manifestamente diferente do regime aplicável à generalidade dos restantes trabalhadores. Em verdade, a prestação da sua actividade ocorre fora do controlo hierárquico directo e imediato por parte da entidade empregadora, como quase se de uma “auto-gestão” se tratasse. Esta singularidade que produz efeitos em praticamente todas as áreas da</p>

relação jurídico-laboral, não pode ser esquecida nem ignorada, tendo em vista limitar ou mesmo anular o desfasamento entre a realidade do sector e o quadro jurídico-laboral que o regula. Acresce que, o Direito Comunitário desde há vários anos que reconhece esta especificidade, designadamente através da Directiva 2002/15/CE de 11 de Março que diz respeito à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário. Os trabalhadores do sector do transporte rodoviário merecem, uma vez que a mobilidade das respectivas prestações de trabalho o justifica, a existência de uma legislação específica que tutele essas especificidades. Se tudo se passa assim no Direito Comunitário, não se divisam razões para que tal estatuto especial não existe no Direito Nacional: situações de facto e práticas costumeiras, impõem a conformação dos diversos institutos e figuras jurídicas. Face ao exposto e para os devidos efeitos, remetemos em anexo a proposta de legislação laboral específica para o sector. Com os melhores cumprimentos, Abel Marques Secretário-geral

Data:

19-03-2012 10:45:11